



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

---

Lei Nº 258/2009, de 22 de Maio de 2009

FIXA O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE  
PALMÁCIA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palmácia**, aprovou, e eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA MARTINS, prefeito do município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste de 15% (quinze por cento) do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município de Palmácia, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei Municipal nº 010/2002 de 04 de dezembro de 2002, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais desta categoria.

§ 1º – O reajuste fixado no *caput* deste artigo deverá incidir sobre o vencimento dos profissionais do magistério que percebam o piso vencimental da Lei Municipal nº 010/2002, não podendo perceber valores inferiores ao prescrito na Lei Municipal nº 021/2007, incluindo-se os aposentados e pensionistas que recebem pelo Tesouro Municipal, em conformidade com o ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O reajuste fixado no art. 1º desta Lei, não se aplica aos valores correspondentes às monitorias de artes, ligadas a Secretaria de Educação Municipal, permanecendo inalterados, conforme fixados em Lei própria.

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

---

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Tel: 3339.11.82 / 1761



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

---

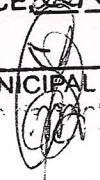
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições e dispositivos legais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PALMÁCIA, EM 22 de Maio de 2009.

  
ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS  
Prefeito de Palmácia

PUBLICADO  
por afixação em flanelógrafo  
em 22/05/09, nos termos recomendados  
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Palmácia/CE, 22/05/09

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe de Administração

---

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE  
CNPJ: 07.711.666/0001-05  
Tel: 3339.11.82 / 1761



FUNDADO  
por afixação em flanelógrafo  
em 22/05/09, nos termos recomendados  
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Palmácia/CE, 22/05/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Chefe de Gabinete

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO I

Tabela Vencimental Relativo ao Reajuste de Abril de 2009.

| CARGO                        | REFERÊNCIA | VENCIMENTO (R\$) |          |
|------------------------------|------------|------------------|----------|
|                              |            | 24 HORAS         | 44 HORAS |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | 1          | 407,22           | 814,43   |
|                              | 2          | 413,32           | 826,64   |
|                              | 3          | 419,52           | 839,04   |
|                              | 4          | 425,81           | 851,63   |
|                              | 5          | 432,20           | 864,41   |
|                              | 6          | 438,69           | 877,37   |
|                              | 7          | 445,27           | 890,54   |
|                              | 8          | 451,95           | 903,89   |
|                              | 9          | 458,72           | 917,45   |
|                              | 10         | 465,60           | 931,21   |
|                              | 11         | 472,59           | 945,17   |
|                              | 12         | 479,68           | 959,35   |
|                              | 13         | 486,88           | 973,75   |
|                              | 14         | 494,18           | 988,36   |
|                              | 15         | 501,58           | 1.003,18 |
|                              | 16         | 509,12           | 1.018,22 |
|                              | 17         | 516,75           | 1.033,49 |
|                              | 18         | 524,50           | 1.049,00 |
|                              | 19         | 532,37           | 1.064,74 |
|                              | 20         | 540,35           | 1.080,70 |
|                              | 21         | 548,46           | 1.096,92 |
|                              | 22         | 556,68           | 1.113,37 |
|                              | 23         | 565,04           | 1.130,07 |
|                              | 24         | 573,52           | 1.147,02 |
|                              | 25         | 582,12           | 1.164,23 |
|                              | 26         | 590,85           | 1.181,69 |
|                              | 27         | 599,71           | 1.199,42 |
|                              | 28         | 608,71           | 1.217,41 |
|                              | 29         | 617,84           | 1.235,66 |
|                              | 30         | 627,11           | 1.254,20 |

Praça 7 de Setembro 653 - Centro - Palmácia-CE

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Tel: 3339.11.82 / 1761